



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050101/22

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

BARREIRA - CE, 05 de Janeiro de 2022

JOSE WELLINGTON OMES ARAUJO ORDENADOR DE DESEPESAS

VALDECI RAULINO DO NASCIMENTO ORDENADOR DE DESEPESAS

ORDENADOR DE DESEPESAS

ANTONIO PAULO Lima SOUZA ANTONIO PAULO LIMA SOUSA





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050101/22 DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, consoante autorização do(a) Sr(a). JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESEPESAS, vem abrir o presente processo administrativo para Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Plano Conexão Dedicado 200MB e Plano Conexão Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - "Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BARREIRA, atendendo à demanda da(o) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

R





dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, baseado no chamentento público, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com KIM NET SOLUÇÕES EM NTERNET LTDA, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2022

JOSE WELLINGTON COMES ARAUJO ORDENADOR DE DESEPESAS

VALDECI RAULINO DO NASCIMENTO ORDENADOR DE DESEPESAS

ANTONIO PAULO LIMA SOUSA ORDENADOR DE DESEPESAS





DECLARAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050101/22

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022/010105-DL, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Plano Conexão Dedicado 200MB e Plano Conexão Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE. , pelo valor de R\$ 11.400,00 (onze mil, quatrocentos reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESEPESAS, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2022

JOSE WELLINGTÖN GÖMES ARAUJO ORDENADOR DE DESEPESAS

VALDECI RAULINO DO NASCIMENTO ORDENADOR DE DESEPESAS

ANTONIO PAULO LIMA SOURA ANTONIO PAULO LIMA SOUSA ORDENADOR DE DESEPESAS



Competente.

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



MINUTA DE CONTRATO

NUMERO PROC. ADMINISTRATIVO Nº

	CONTRATO Nº
	Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de, através do(a), CNPJ-MF, N°, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a), CARGO, portador do CPF nº, residente na, e do outro lado, CPF/CNPJ, com sede na, de agora em diante denominada, residente na, portador do(a), têm justo e contratado o seguinte:
	representado neste ato pelo(a) Sr.(a), CARGO, portador do CPF no
	, residente na, e do outro lado, CPF/CNPJ
	, com sede na, de agora em diante denominada
_	CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). têm justo e contratado o seguinte:
	, portador do(a), tem justo e contratado o segume.
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL 1.1 - Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Plano Conexão Dedicado 200MB e Plano Conexão Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE.
	CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.
	CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual; 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
	3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas
-	fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual; 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente
	com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
	3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as
	condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
	 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante; 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da
	Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
	Lei II 8.000/33 e suas atterações posteriores.
	CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
	4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das
	obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
	4.2. Fiscalizar e acompannar a execução do objeto contratual, 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual,
	diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
	4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em extinguindo-se em, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: - Advertência;
 Multa; Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade; 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais; 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do
interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade; 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE 8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ (
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

atraso.

desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de





9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES 11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado. 11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BARREIRA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente. 11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.
BARREIRA - CE,/2022
CONTRATANTE CONTRATADA(O)
Testemunhas:12





PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00050101/22

PROCESSO N°..... 2022/010105-DL

INTERESSADO.....: Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento, Sec. do Trabalho e Desenv. Social, Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário

ASSUNTO.....: Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Plano Conexão Dedicado 200MB e Plano Conexão Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE..

EMENTA....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor KIM NET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA visando atender as necessidades da(o) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.041220137.2.011 Funcionamento dos Serviços Administrativos da Sec. de Adm., Fianaças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 1802.082440231.2.082 Gestão do Bloco da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2022 Atividade 0501.041220137.2.046 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Desenvolvimento Agrario, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CEARÁ

₩.

a unit ut

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n°. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

S.M.J

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2022

MAGNO CESAR EERNANDES DE FREITAS
OAB/CE 28.640

Procurador do Município





TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050101/22

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) KIM NET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA, referente à Prestação de Serviços de Ponto de Acesso à Rede Internet (Plano Conexão Dedicado 200MB e Plano Conexão Dedicado 50MB), via aluguel estrutura para acesso à Internet, através de fibra óptica e/ou outro meio de Tecnologia, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2022

JOSE WELLINGTO GOMES ARAUJO ORDENADOR DE DESEPESAS

VALDECI RAUZINO DO NASCIMENTO ORDENADOR DE DESEPESAS

ANTONIO PAULO LIMA SOUSA ORDENADOR DE DESEPESAS





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00050101/22

A Comissão de Licitação do Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESEPESAS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Contratado.....: KIM NET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESEPESAS.

BARREIRA - CE, 07 de Janeiro de 2022

JOSE WELLINGTON COMES ARAUJO

ORDENADOR DE DESEPESAS

VALDECI RAUZINO DO NASCIMENTO ORDENADOR DE DESEPESAS

> ANTONIO PAULO LIMA SOUSA ORDENADOR DE DESEPESAS